DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.859, DE 8 DE MAIO DE 2.020.

"Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), na forma do Decreto Federal n.º 8.869, de 5 de outubro de 2.016, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.257 de 8 de março de 2.016, bem como o Decreto Federal n.º 8.869, de 5 de outubro de 2.016, consolidado pelo Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2,018;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2.016 e na forma do Decreto Federal n.º 8.869, de 5 de outubro de 2.016.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2.016.

Art. 2.º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parental idade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3.º Para alcançar os objetivos elencados no artigo anterior, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - A capacitação e formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetor alidade;

III - O desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV – Celebração de parceria com a União e com o Estado de São Paulo, visando à mobilização, à articulação intersetorial e a implementação do Programa;

V - A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 4.º As ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz, do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5.º Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP) o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal n.º 8.869, de 5 de outubro de 2.016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 6.º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz compete:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal e apoio ao nível municipal;

IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 7.º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Diretores Municipais, Conselheiros e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Departamento Municipal de Assistência Social;

Titular: Fernanda Olímpio F. Ramos

RG. 17.622.518

CPF. 092.330.368-55

Suplente: Raquel Pereira dos Santos

RG. 33.677.243-9

CPF. 299.814.278-88

II – Coordenadoria Municipal de Saúde;

Titular: Silvano da Silva Carvalho

RG. 45.512.203-7

CPF. 334.718.548-00

Suplente: Rita de Cássia Costa

RG. 21.992.042-4

CPF. 147.178.858-05

III – Supervisão Municipal de Educação;

Titular: Erika Cristina Contro Petenucci Frigeri

RG. 23.851.429-8

CPF. 159.395.138-83

Suplente: Luciano Bissóli

RG. 25.299.876-5

CPF. 121.648.838-02

IV – Secretaria Municipal do Esporte e Turismo;

Titular: Flávio Antônio Athaydes

RG. 21.992.034

CPF. 186.326.768-90

Suplente: Fabiano de Castro Dias

RG. 27.338.542-2

CPF. 169.782.208-84

§ 1.º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 2.º A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 3.º O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 5.º deste Decreto não será remunerado, sendo considerado prestação de serviço público relevante.

§ 4.º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

discussão das matérias em exame.

Art. 8.º O Programa Criança Feliz no âmbito do município de Paulo de Faria (SP), em consonância com o Programa Criança Feliz do Governo Federal, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - Gestantes, e crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 9.º Conforme compromissos firmados pelo Município junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, através de Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS, componente do Programa Criança Feliz, caberá ao Município a realização de visitas domiciliares, ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto nos incisos do art. 8.º, a serem realizadas por profissionais de nível médio e superior.

Art. 10. Para a oferta das visitas domiciliares o Município contratará com 01 (um) supervisor (profissional de nível superior) e até 04 (quatro) visitadores (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a serem lotados no Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A execução dos trabalhos em visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS será procedido por servidor público comissionado, efetivo ou temporário, lotados no Órgão Gestor da Assistência Social, podendo ser utilizados recursos orçamentários para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas em lei específica, tais como: vencimentos, vantagens fixas e variáveis; subsídios adicionais, gratificações, horas extras, vantagens de qualquer natureza, encargos sociais, com prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção estejam em contingência pelo Governo Federal.

Art. 11. As visitas domiciliares serão desenvolvidas por “Equipe Municipal do Programa Criança Feliz”, composta de 04 (quatro) agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento presencial nas residências, profissionalmente aptos ao desenvolvimento dessa atribuição e com formação educacional de, no mínimo, nível médio, tendo o trabalho supervisionado por 01 (um) servidor público com formação de nível superior.

§ 1.º Os agentes públicos que comporão a equipe serão designados entre os servidores municipais lotados nos órgãos que integram o Comitê Gestor Municipal, ou realocados se necessário, observando a compatibilidade das atribuições de seus cargos de origem com o serviço a ser desenvolvido na gestão e execução das visitas domiciliares, vedando-se desvios de função.

§ 2.º A atuação da “Equipe Municipal do Programa Criança Feliz” observará as diretrizes e orientações técnicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e seus integrantes serão lotados ou realocados junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 3.º A remuneração dos integrantes da “Equipe Municipal do Programa Criança Feliz” observará as normas gerais do funcionalismo público municipal e aquelas específicas do respectivo cargo ocupado.

§ 4.º Cessando as atividades da “Equipe Municipal do Programa Criança Feliz” ou em caso de substituição do agente público designado, o integrante retornará ao desenvolvimento regular das atribuições funcionais exercidas antes da designação.

Art. 12. Observadas as normas próprias do FMAS, as despesas com remuneração de pessoal designado para composição da “Equipe Municipal do Programa Criança Feliz” serão processadas nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos financeiros oriundos da fonte de transferências federais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

repassadas pelo Fundo Nacional de Assistência social (FNAS) para custeio do programa.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.838, de 2 de março de 2.020.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 8 de maio de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1.860, DE 29 DE MAIO DE 2.020.

"Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto n.º 1.857, de 08 de maio de 2.020, dispondo, ainda, sobre a flexibilização de abertura de comércio no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as medidas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, no que tange à prorrogação do período de quarentena em todo o Estado de São Paulo, a partir de 1.º de junho de 2.020;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1.º Observado o disposto neste Decreto, fica estendida, até 15 de junho de 2.020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto n.º 1.857, de 8 de maio de 2.020, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 2.º A partir de 1.º de junho de 2.020, o disposto no artigo 1.º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto as atividades a seguir relacionadas e que serão abertas com restrições sanitárias:

I – Atividades imobiliárias, escritórios e comércio em geral;

§ 1.º Os estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de quarentena a que alude o artigo 1.º, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária municipal, bem como as disposições contidas neste Decreto, especialmente:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

a) A organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) O controle de acesso ao estabelecimento a uma pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

d) A limitação do número de clientes ou usuários no interior dos estabelecimentos a no máximo 10 (dez) pessoas;

II - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III – Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV – Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V – Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

VI - Utilizar sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

§ 2.º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se indistintamente a pessoas jurídicas e pessoas físicas, tanto aos proprietários de estabelecimentos e semelhantes, como para os usuários, frequentadores e consumidores, com o fito de se evitar aglomerações nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no município de Paulo de Faria (SP), no período de quarentena descrito no art.1.º.

Art. 3.º Sem prejuízo das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 1.856, de 6 de maio de 2.020, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída por este Decreto, fica determinado, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos referidos no artigo 2.º, inciso I, deste Decreto.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o artigo 2.º, inciso I, deste Decreto.

Art. 4.º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto ficarão a cargo da Municipalidade, através de Setores de Vigilância Sanitária e de Posturas, bem como das Polícias Civil e Militar, do Estado de São Paulo, lotadas no município de Paulo de Faria (SP).

Art. 5.º As disposições contidas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor em 1.º de junho de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 29 de maio de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -